



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo Local Cível de Leiria - Juiz 2

Largo de Santana, 14
2400-223 Leiria

Telef: 244848800 Fax: 244848899 Mail: leiria.judicial@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em 13 / 11 / 2019
O oficial de justiça,

K. V.

Processo: 1878/19.0T8LRA	Ação de Processo Comum	N/Referência: 92297689 Data: 23-10-2019
Autor: Maria Fernanda de Sousa Vitorino da Mota Parreira e outro(s)... Réu: Maria da Conceição Moreira Gouveia		

A Mm^a Juiz de Direito do Juízo Local Cível da Comarca de Leiria-J2

Faz-se saber que nos autos acima identificados, fica citada a ré:

Maria da Conceição Moreira Gouveia, estado civil: Desconhecido, NIF - 187865272, com última residência conhecida em Rua Chã de Cima 40, Chã de Cima, 3105-364 Vermoil, Pombal para, no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, contestar, querendo, a ação, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores e que em substância o pedido consiste em despejar de imediato o locado e pagar as rendas vencidas e vincendas, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta secretaria, à disposição da citanda.

Com a contestação deve apresentar o rol de testemunhas e requerer outras provas.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Fica advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito,

-assinatura eletrónica-

Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos

A Oficial de Justiça,

Olga Araújo

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.*